DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Extrato 4

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3 3 5 2 / 2 0 2 6

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Protetores Mirins, e dá outras providências. – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a instituição do Programa Protetores Mirins, no âmbito do Município de Mirandópolis, com o objetivo de promover, entre crianças e adolescentes, a educação sobre proteção, saúde e cuidado prático com os animais.

Art. 2º As ações do Programa poderão ser realizadas por organizações da sociedade civil, órgãos públicos, universidades, clínicas e hospitais veterinários, e protetores independentes em colaboração com o Poder Público.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - proporcionar conhecimentos básicos sobre saúde animal, incluindo a importância da castração, do ciclo vacinal, da vermifugação, da identificação e da prevenção de doenças, visando à promoção da saúde e ao controle populacional ético;

II - incentivar ações práticas de cuidado e bem-estar animal, como alimentação, recreação, manutenção de comedouros e bebedouros limpos, garantia de abrigo adequado e ambiente higienizado;

III - conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

IV - promover visitas a abrigos e instituições de acolhimento de animais para que os participantes conheçam a realidade dos animais resgatados;

V - desenvolver atividades educativas, como palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

VI - estimular o protagonismo infanto-juvenil na defesa dos direitos dos animais e na promoção de uma cultura de paz e respeito à vida;

VII - oferecer aprendizado básico sobre manejo adequado de animais, incluindo técnicas de abordagem, contenção e socialização, sempre com foco no bem-estar animal;

VIII - instruir os participantes com noções básicas de primeiros-socorros voltados a animais, respeitando os limites da idade e da atuação segura dos participantes;

IX - estimular o envolvimento em campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e itens de necessidade para animais em situação de vulnerabilidade;

X - promover atividades lúdicas, artísticas e culturais com a temática do bem-estar animal;

XI - estabelecer parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes para a realização de atividades práticas e educativas.

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes das redes pública e privada de ensino, com idade entre 4 e 14 anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 18 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

L E I Nº 3 3 5 3 / 2 0 2 6

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a ONG Leões da Bola – Autoria dos Vereadores Jean Carlos Gonçalves e Paulo Sérgio Lopes.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 2651/2013, a ONG LEÕES DA BOLA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.904.299/0001-01, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 1293, Centro, Município e Comarca de Mirandópolis/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 18 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

L E I Nº 3 3 5 4 / 2 0 2 6

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de bem público, a título gratuito, à empresa Recovery Soluções Ambientais LTDA, pelo prazo de 02 (dois) anos, destinada à implantação e ao funcionamento de empreendimento industrial nas dependências do prédio onde anteriormente funcionava a EMEF Professora Tomica Abe, bem como dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso, a título gratuito, à empresa Recovery Soluções Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.968.886/0001-37, de parte da área pública integrante da matrícula nº 10.373, correspondente a 1.543,46 m², situada junto às dependências da EMEF Professora Tomica Abe, no Bairro da Segunda Aliança, atualmente sem utilização para as atividades educacionais, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º A cessão de uso destina-se à implantação, instalação, operação e desenvolvimento das atividades empresariais da cessionária, bem como à execução das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento do empreendimento.

§ 2º A utilização da área deverá observar estritamente a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada qualquer alteração de destinação sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

§ 3º O prazo da cessão poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público e demonstração do cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada por meio de instrumento próprio, do qual constarão, obrigatoriamente:

I – o prazo de vigência de 02 (dois) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento;

II – a vedação de transferência, cessão, locação ou compartilhamento da área com terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – as condições de utilização, conservação e manutenção da área;

IV – as obrigações e responsabilidades da cessionária;

V – as hipóteses de rescisão, reversão do imóvel e aplicação de penalidades.

Art. 3º Constituem obrigações da cessionária:

I – executar, às suas expensas e mediante prévia aprovação dos órgãos municipais competentes, todas as obras e benfeitorias necessárias à implantação e funcionamento do empreendimento

II – promover a manutenção integral da área objeto da cessão;

III – cumprir as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida;

IV – garantir que a utilização da área não cause prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros;

V – cumprir integralmente as exigências constantes dos pareceres técnicos e das licenças expedidas pelos órgãos competentes;

VI – obter e manter vigentes todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pela legislação aplicável;

VII – iniciar as atividades empresariais no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento de cessão, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;

VIII – manter em efetivo funcionamento o empreendimento durante toda a vigência da cessão.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei é personalíssima, sendo vedada sua transferência ou utilização por terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

Art. 5º Extinta a cessão de uso, por decurso do prazo, descumprimento das obrigações legais ou contratuais, dissolução da empresa ou interesse público devidamente motivado, a área retornará à plena disponibilidade do Município, juntamente com as benfeitorias permanentes nela incorporadas, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário constante do instrumento de cessão.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei, a paralisação injustificada das atividades por período superior a 03 (três) meses ou a dissolução da empresa implicará a rescisão da cessão de uso e a imediata reversão da área ao patrimônio municipal, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A presente cessão de uso é autorizada em razão do interesse público relacionado à geração de empregos, ao incremento da atividade econômica local, ao aumento da arrecadação tributária municipal e ao fortalecimento do setor produtivo do Município, sem prejuízo das atividades educacionais desenvolvidas na área remanescente do imóvel.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da cessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 18 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4360/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 - EDITAL Nº 11/2026 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** -__EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 4360/2026, Processo Licitatório nº 27/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2026, destinado a aquisição de um veículo tipo Caminhão com caçamba Basculante de capacidade de 6 m³, 0km, ano de fabricação 2.025 ou superior, tração mínima 4x2, relativo ao Convênio nº 981735/2025, firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, e o Município de Mirandópolis**,** em favor da empresa: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.337.197/0007-06, Item 01. Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo Termo de Contrato. Mirandópolis/SP, 19 de junho de 2.026. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA - Prefeito.

.....

Extrato

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **ALELO S.A.** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente 740 (setecentos e quarenta) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirandópolis a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal 3.106/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 13 de junho de 2026, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2027. - DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente 740 (setecentos e quarenta) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirandópolis a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal 3.106/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura. - OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do prazo de vigência contratual que vencerá em 17 de julho de 2026, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de julho de 2027. - DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A** - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente 740 (setecentos e quarenta) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirandópolis a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal 3.106/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 13 de junho de 2026, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2027. - DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente 740 (setecentos e quarenta) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirandópolis a utilização em estabelecimentos comerciais

credenciados, em atendimento à Lei Municipal 3.106/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 13 de junho de 2026, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2027. - DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

.....

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E A EMPRESA **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5732/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de saneamento urbano, no Município de Mirandópolis, conforme condições, quantidades e especificações definidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, que vencerá em 04 de junho de 2026, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de junho de 2027, bem como o reajuste do valor contratual, correspondente ao Índice IPCA-IBGE, acumulado em 4,8406%, no período de abril de 2025 a abril de 2026. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2542/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 - CONCORRÊNCIA SRP Nº 02/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A** - OBJETO: “Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico, na pista existente no Recinto de Festas ‘Antônio Hidalgo’, no Município de Mirandópolis-SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”. - DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026 - O valor total da contratação é de R$ 62.644,26 (Sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS - SAAEM

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Identificação: Termo de Aditamento Contratual.
Contrato ref. Ata de Registro de Preços: 03/2025
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis.
Contratada: PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Objeto: Aditamento do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
para a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para
aplicação a quente, granulometria FAIXA IV-(DER) – SP
Data da assinatura: 02/04/2026.
Vigência: 02/04/2027
Modalidade: Ata de Registro de Preços 03/2025
Fundamento: art. 107 e 84 da Lei 14.133/21.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SP, 19 de Junho de
2026.
Hamilton Rego Ferreira Neto –Diretor Executivo.

.....